DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

www.balsamo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BÁLSAMO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bálsamo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bálsamo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.balsamo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bálsamo
CNPJ 45.142.353/0001-64
Rua Rio de Janeiro, 695 - Centro
Telefone: (17) 3264-1209
Site: www.balsamo.sp.gov.br

Câmara Municipal de Bálsamo
CNPJ 51.847.507/0001-16
Rua São Paulo, 740 - Jd. São Domingos
Telefone: (17) 3264-1518
Site: www.cmbalsamo.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bálsamo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.balsamo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

PODER EXECUTIVO DE BÁLSAMO

Atos Oficiais | **Leis**

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

Prefeitura Municipal de Bálsamo

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 27

LEI Nº2340, DE 03 DE ABRIL DE 2019 FLS 012

Dispõe sobre alterações nas Peças Orçamentárias.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço, Prefeito do Municio de Bálsamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber que, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam alterados os Anexos da Lei nº 1109 de 27 de novembro de 2018 (Lei Orçamentária), Lei de nº 1096 de 25 de junho de 2018 (Diretrizes Orçamentárias) e Lei 1062 de 18 de outubro de 2017 (Plano Plurianual) para exclusão da Subfunção "601 – Promoção da Produção Vegetal" inclusão da Subfunção "608 - Promoção da Produção Agropecuária".

ART. 2º - Permanecem inalterados os valores iniciais constantes da Lei Orçamentária, já alocados na DIRETORIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

Artigo 3.º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Senhor José Bento Geraldes, 03 de Abril de 2019.

CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETÁRIA NA DATA SUPRA

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

LIVRO DE REGISTRO DE LEI Nº 27 FLS 013

LEI Nº 2341 DE 03 DE ABRIL DE 2019

"Altera disposições da Lei Municipal n.º 2.291, de 21 de março de 2018, para prever a possibilidade de pagamento à vista de créditos tributários e não tributários inscritos na Dívida Ativa do Município de Bálsamo no ano de 2019 e dá outras providências".

O Senhor Carlos Eduardo Carmona Lourenço, Prefeito Municipal de Bálsamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. A Lei Municipal n.º 2.291, de 21 de março de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1°. A Lei Municipal n.º 2.280, de 20 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

. Art. 10-A. Até 31 de dezembro de 2019, o sujeito passivo devedor dos créditos tributários e não tributários do Município de Bálsamo poderá liquidar à vista esses valores corrigidos monetariamente até a data do pagamento respectivo, em parcela única, com a concessão de desconto de 100% (cem por cento) no valor da multa de mora e de 100% (cem por cento) no valor dos juros de mora consolidados.

Parágrafo Único: Em casos de créditos tributários e não tributários objeto de ação judicial, o pagamento à vista, além de não eximir o sujeito passivo do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que subsistirão devidos, condiciona-se à sua inclusão no deferimento do pedido realizado com fundamento no *caput* deste artigo.

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

Prefeitura Municipal de Bálsamo

LIVRO DE REGISTRO DE LEI Nº 27 FLS 014

Art. 2º O sujeito passivo que, na data de publicação desta Lei, já tenha requerido o parcelamento dos seus débitos tributários na forma prevista na redação original do *caput* do art. 5º da Lei Municipal n.º 2.280, de 20 de dezembro de 2017, poderá requerer o pagamento à vista desses

mesmos débitos, nas condições previstas no artigo 10-A da referida Lei, mediante requerimento a ser formalizado junto ao Setor de Lançadoria da Prefeitura Municipal de Bálsamo/SP até o dia 31 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. Aplicam-se ao deferimento desse novo pedido as mesmas regras previstas nos incisos II e III do artigo 3º,da Lei Municipal n.º 2.280, de 20 de dezembro de 2017, competindo ao Setor de Lançadoria da Prefeitura Municipal de Bálsamo o deferimento do pagamento na forma prevista no *caput*.

Art. 3º. Os descontos envolvendo as multas moratórios e os juros de mora possuem previsão no artigo 17, da Lei Municipal 2.319, de 05 de setembro de 2018, atendendo ao disposto no artigo 14, da Lei Complementar Federal 101, de 04 de Maio de 2000, tendo como medida de compensação orçamentária a majoração da receita proveniente do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) disciplinado pela Lei Complementar 2.270, de 20 de setembro de 2017."

Art. 2º. Está lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos de forma imediata.

Paço Municipal *Prefeito José Bento Geraldes*, 03 de Abril de 2019.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretária na data supra

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 027 **FLS 015**

LEI Nº 2342 DE 03 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre vendas de bebidas alcoólicas no Estádio Municipal Manoel Francisco Ferreira

O Sr. Carlos Eduardo Carmona Lourenço, Prefeito do Município de Bálsamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber que, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º Fica Autorizada a venda de bebidas alcoólicas no Estádio Municipal Manoel Francisco Ferreira em dias de jogos oficiais.

ART. 2º As bebidas só poderão ser servidas em copos descartáveis e só serão permitidas vendas para maiores de 18 anos sob pena das leis vigentes no Pais de acordo com o Estatuto da Criança e Adolescentes.

Artigo 3.º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Senhor José Bento Geraldes, 03 de Abril de 2019.

CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETÁRIA NA DA SUPRA